

LEI Nº 118/2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, remissão de juros e descontos no pagamento de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano para contribuintes inadimplentes, reabrindo prazo para concessão de desconto, anistia e a remissão especificado na Lei Municipal nº 109/2017, de 28 de agosto de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multa, remissão de juros e descontos no pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para contribuintes inadimplentes com a tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos Tributários.

Art. 2º - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento), anistia de multa e remissão de juros no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2017, caso o pagamento seja efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento), anistia de multa e remissão de juros no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios anteriores a 2017, caso o pagamento seja efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, 10 de janeiro de 2018.

Raimundo Julio Coelho
RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal

